

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 001/2022, de 12 de janeiro de 2022.

Altera o inciso I do artigo 34 da Lei Municipal 822/2015.

Art. 1º - O inciso I do artigo 34 da Lei Municipal nº 822/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34.

I - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE PROFESSOR E PEDAGOGO

<i>CLASSES</i>	<i>NÍVEIS</i>		
	<i>I</i>	<i>II</i>	<i>III</i>
<i>A</i>	<i>1,40</i>	<i>1,60</i>	<i>1,90</i>
<i>B</i>	<i>1,50</i>	<i>1,70</i>	<i>2,00</i>
<i>C</i>	<i>1,60</i>	<i>1,80</i>	<i>2,10</i>
<i>D</i>	<i>1,70</i>	<i>1,90</i>	<i>2,20</i>
<i>E</i>	<i>1,80</i>	<i>2,00</i>	<i>2,30</i>
<i>F</i>	<i>1,90</i>	<i>2,10</i>	<i>2,40</i>

.....

.....

”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU – RS, em 12 de janeiro de 2022.

JAIME EDSSON MARTINI
Prefeito Municipal

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 001/2022

Exmo Sr. Presidente,
Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,

Venho, pela presente, com o objetivo de apresentar justificativa ao Projeto de Lei Municipal nº 001/2022, o qual tem o objetivo de promover alteração no nível 1 do quadro de cargos de provimento efetivo de Professor e Pedagogo.

A referida alteração se faz necessária, a fim de possibilitar, juntamente com a revisão geral anual, o cumprimento da Lei nº 11.738 – que institui o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

Sendo o que tínhamos no momento a justificar, ficamos a disposição para quaisquer maiores esclarecimentos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU – RS, em 12 de janeiro de 2022.

JAIME EDSSON MARTINI
Prefeito Municipal

OF. GAB. Nº 039/2022

Novo Xingu / RS, em 28 de março de 2022.

Exmo Sr.
HILDOR LINDNER
M. D. Presidente do Legislativo Municipal
Novo Xingu / RS.

MENSAGEM RETIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 001/2022

Exmo. Sr. Presidente:

Encontra-se em tramitação nesta Casa Legislativa o projeto de Lei nº 001/2022, que altera o inciso I do artigo 34 da Lei Municipal 822/2015.

Solicitamos, através desta mensagem retificativa, a retificação do Projeto de Lei supra citado, nos seguintes termos:

Art. 1º - O inciso I do artigo 34 da Lei Municipal nº 822/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34.”

I - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE PROFESSOR E PEDAGOGO

CLASSES	NÍVEIS		
	<i>I</i>	<i>II</i>	<i>III</i>
<i>A</i>	<i>1,30</i>	<i>1,60</i>	<i>1,90</i>
<i>B</i>	<i>1,40</i>	<i>1,70</i>	<i>2,00</i>
<i>C</i>	<i>1,50</i>	<i>1,80</i>	<i>2,10</i>
<i>D</i>	<i>1,60</i>	<i>1,90</i>	<i>2,20</i>
<i>E</i>	<i>1,70</i>	<i>2,00</i>	<i>2,30</i>
<i>F</i>	<i>1,80</i>	<i>2,10</i>	<i>2,40</i>

.....”

A retificação, tem o objetivo de promover alteração no nível 1 do quadro de cargos de provimento efetivo de Professor e Pedagogo.

Tal alternativa se faz necessária em virtude de que identificamos a existência de um entendimento equivocado com relação ao piso do magistério nacional. Assim, é possível que atendamos a legislação com uma alteração menos significativa do vencimento de entrada para a categoria, ou seja, na classe A, nível 1 e, conseqüentemente, para as classes subsequentes do mesmo nível. Com isso, além de cumprir a legislação com a devida valorização dos profissionais, também preservamos o interesse público, com o necessário zelo ao erário municipal.

Segue em anexo o projeto de lei com as devidas retificações.

Sendo o que havia para o momento, despeço-me reiterando votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

JAIME EDSSON MARTINI
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 001/2022, de 28 de janeiro de 2022.

Altera o inciso I do artigo 34 da Lei Municipal 822/2015.

Art. 1º - O inciso I do artigo 34 da Lei Municipal nº 822/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34.

I - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE PROFESSOR E PEDAGOGO

<i>CLASSES</i>	<i>NÍVEIS</i>		
	<i>I</i>	<i>II</i>	<i>III</i>
<i>A</i>	<i>1,30</i>	<i>1,60</i>	<i>1,90</i>
<i>B</i>	<i>1,40</i>	<i>1,70</i>	<i>2,00</i>
<i>C</i>	<i>1,50</i>	<i>1,80</i>	<i>2,10</i>
<i>D</i>	<i>1,60</i>	<i>1,90</i>	<i>2,20</i>
<i>E</i>	<i>1,70</i>	<i>2,00</i>	<i>2,30</i>
<i>F</i>	<i>1,80</i>	<i>2,10</i>	<i>2,40</i>

.....

.....

”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU –
RS, em 28 de janeiro de 2022.**

JAIME EDSSON MARTINI

Prefeito Municipal